

Apresentação Institucional da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos Administrativos – CEMAPI

I - Apresentação

A **Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos Administrativos – CEMAPI**, vinculada à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, constitui instrumento estratégico voltado à promoção da solução consensual de controvérsias no âmbito da Administração Pública Estadual.

Sua atuação está alinhada ao modelo contemporâneo de governança pública, que prioriza a prevenção de litígios, a eficiência administrativa e a racionalização da judicialização.

II - Evolução Normativa

No âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, a **Portaria nº 230, de 31/08/2020**, publicada no DOE-PI de 01/09/2020, instituiu a então denominada Câmara Estadual de Mediação e Arbitragem do Piauí – CEMAPI, com a finalidade de promover a resolução administrativa de controvérsias de natureza jurídica entre órgãos e entidades da Administração Estadual, por meio da conciliação.

A iniciativa foi posteriormente aperfeiçoada com a edição da **Lei Complementar Estadual nº 254, de 14 de janeiro de 2021**, que inseriu o art. 7º-A na **Lei Complementar Estadual nº 56/2005 (Lei Orgânica da PGE-PI)**, conferindo status legal à Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos Administrativos no âmbito da Procuradoria.

Na sequência, o **Decreto Estadual nº 19.980, de 14 de setembro de 2021**, regulamentou a estrutura e o funcionamento da CEMAPI, consolidando sua competência institucional.

III - Competência Institucional

Nos termos do **art. 2º do Decreto nº 19.980/2021**, estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre órgãos e entidades da Administração, ou entre estes e particulares, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela CEMAPI.

Compete à Câmara:

- I - Dirimir conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública;
- II - Avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público;
- III - Recomendar a celebração de transação ou firmar termo de ajustamento de conduta, desde que autorizada pelo Procurador-Geral, na forma da Lei Complementar nº 56/2005;
- IV - Fomentar paradigma alternativo, eficiente e diferenciado de solução e de prevenção de conflitos;
- V - Prospectar matérias elegíveis à conciliação e coordenar tratativas nos órgãos de execução programática da PGE;
- VI - Propor e encaminhar soluções para prevenção e redução da litigiosidade ao Procurador-Geral do Estado;
- VII - Realizar interlocuções com órgãos da Administração Pública, do Poder Judiciário e das Funções Essenciais à Justiça, em qualquer esfera da Federação;
- VIII - Requisitar informações, exames e diligências necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Ressalte-se que não se incluem em sua competência controvérsias que somente possam ser resolvidas por atos ou concessão de direitos sujeitos à autorização do Poder Legislativo.

IV - Estruturação e o funcionamento da CEMAPI

Atualmente, a **PORTARIA PGE-PI GAB Nº 84, de 04 de dezembro de 2025** disciplina a estruturação e o funcionamento da Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos Administrativos – CEMAPI.

O **art. 11º, II**, da referida portaria prevê que a solicitação para resolução de controvérsias poderá ser apresentada pelas seguintes autoridades:

Art. 11. A solicitação para instauração do procedimento referido no art. 2º desta Portaria poderá ser apresentada pelas seguintes autoridades:
I - Governador do Estado;
II - Secretários de Estado ou Procurador-Geral;
III - dirigentes de entidades da administração estadual indireta;
IV - Procuradores-Gerais Adjuntos do Estado e os Chefes das Procuradorias Especializadas.

V - Finalidade Estratégica

A CEMAPI atua como instância técnica especializada de diálogo institucional, possibilitando:

- Prevenção de conflitos antes da judicialização;
- Solução consensual de controvérsias já instauradas;
- Redução de custos processuais e administrativos;
- Maior segurança jurídica nas decisões dos gestores;
- Fortalecimento da governança pública.

Trata-se de instrumento que não substitui a atuação decisória dos gestores, mas oferece suporte jurídico qualificado e ambiente estruturado para construção de soluções consensuais alinhadas ao interesse público.

O ambiente de consensualidade da Administração Pública dialógica contribui para a celebração de transações administrativas, conciliações e mediações e, até mesmo, para a realização de arbitragens envolvendo o Poder Público, o que representa a consagração do princípio da eficiência, considerando que tais métodos proporcionam maior celeridade e resolutividade.

VI - Dados consolidados dos anos de 2023 a 2025

- **2023: foram realizadas 12 sessões, dos quais resultaram em 7 acordos, representando um índice de 58,3%**
- **2024: foram realizadas 21 sessões, dos quais resultaram em 18 acordos, alcançando um índice de 85,7%**
- **2025: foram realizadas 40 sessões, sendo celebrados 35 acordos, alcançando um índice de 87,5%**

Os acordos celebrados abrangeram temas relevantes para a gestão pública e para a sociedade, como regularização fundiária, ressarcimento ao erário,

demandas envolvendo servidores públicos, reintegração de posse, questões contratuais, ambientais, dentre outros.

VII - Conclusão

A Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos Administrativos – CEMAPI consolida-se como mecanismo institucional relevante da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí na promoção da consensualidade, na redução da litigiosidade e na modernização da gestão pública estadual.

Sua utilização pelos gestores representa medida de responsabilidade administrativa, eficiência institucional e compromisso com uma Administração Pública mais resolutiva.